



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.235 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.724, DE 23
DE NOVEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.724, de 23.11.78, fica transformado em artigo 6º, com a seguinte redação:

"ART. 6º - Os professores e alunos dos cursos pré-escolar, 1º e 2º graus das escolas públicas municipais e estaduais terão abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens, quando em trânsito de ida e volta das aulas.

§ 1º - O cálculo do número equivalente de passageiros, das passagens com desconto, para efeito de cálculo da tarifa, será conforme o item "a" da planilha do GEIPOT do Ministério dos Transportes, de 1982.

§ 2º - Fica assegurada às pessoas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, com renda bruta mensal de até 3 (três) pisos-nacional de salário e residentes no Município, passe livre no serviço de transporte urbano de passageiros, na forma a ser estabelecida em regulamento."

ART. 2º - O artigo 6º da Lei nº 2.724/78, fica renumerado para artigo 7º.

ART. 3º - O Prefeito Municipal providenciará para adaptar o Termo de Contrato com a Sociedade Circular às normas estabelecidas nesta lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 4º - Fica o prefeito Municipal autorizado a prorrogar por mais 10 (dez) anos, a partir do vencimento do prazo anterior, o contrato celebrado com a firma Circular de Poços de Caldas Ltda., para

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 4.235 / - CONTINUAÇÃO

a execução dos serviços de transportes coletivos de passageiros no Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 01 DE JULHO DE 1988.

ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

XX

XX